**DECRETO Nº 051/2020, de 14 de julho de 2020.**

**“Abre crédito extraordinário ao Orçamento do exercício de 2020”.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, § 3º, da Constituição Federal, nos arts. 40, III e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional extraordinário, no valor global de R$ 4.000,00 (Quatro mil reais), com a seguinte classificação:

**10.305.0018.2054 – MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

3.3.93.32.00.08.01 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIB GRATUITA........4.000,00

**Art. 2º -** Servirá de recurso para cobertura do crédito adicional extraordinário aberto no artigo anterior, a redução parcial da seguinte dotação orçamentária:

**10.305.0018.2054 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL**

3.3.90.39.00.08.01 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA ..4.000,00

**Art. 3º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Doutor Ricardo - RS, aos 14 dias do mês de julho de 2020.**

**CATEA MARIA SANTIN BORSATTO ROLANTE**

**PREFEITA MUNICIPAL**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**MATEUS ARCARI**

**SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**JUSTIFICATIVA**

 Justifica-se o presente decreto de abertura de crédito adicional extraordinário, a necessidade de dotarmos o orçamento da Secretaria Municipal da Saúde com rubrica adequada para aquisição de medicamentos destinados ao tratamento de pacientes com suspeita de contaminação da Covid-19.

 Esses medicamentos serão adquiridos pelo Consórcio Intermunicipal de Sáude do Vale do Taquari, e repassados aos municípios consorciados conforme demanda.

 Desta forma, faz-se necessário o empenho em rubrica especifica de despesa por se tratar de aquisição de consórcio público, rubrica esta que não havia sido prevista no orçamento vigente.

Doutor Ricardo - RS, 14/07/2020